



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**LEI Nº 789 DE 08 DE AGOSTO DE 2013**

Institui na Estrutura Administrativa da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, como unidade administrativa de assessoramento ao Gabinete do Secretário, a COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER e o respectivo cargo de provimento em comissão que especifica, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

**HUMBERTO BORTOLINI**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído na Estrutura Administrativa da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer- SMEL, de que trata a Lei Municipal nº 661/2009, como unidade administrativa de assessoramento ao Gabinete do Secretário, a COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER (art. 33, § 2º, inciso II da Lei nº 661/2009, inserindo a alínea “d”) e o respectivo cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER (01 vaga), de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, compondo o Anexo I daquele diploma legal, com carga horária; quantidade, quanto a esta ampliando o quantitativo total (todos os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura) de 14 para 15 vagas; descrição das atividades, requisitos para a investidura e padrão de vencimento, conforme quadro abaixo, respectivamente, pela ordem:

CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	PADRÃO DE VENCIMENTO
40	01	Prestar assessoramento ao Gabinete do Secretário na execução dos projetos e/ou atividades instituídos nas áreas de esportes e lazer, no acompanhamento, controle e avaliação dos mesmos.	Curso Médio de Formação Geral ou Profissionalizante e preferencialmente experiência e/ou participação em eventos pertinentes	R\$ 2.461,66

Art. 2º. Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal nº 661, de 29/12/2009.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias deste e dos próximos exercícios, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,**  
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 08 de agosto de 2.013.

**HUMBERTO BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**